



EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se § 4º ao art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13.
.....

§ 4º Ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas por meio de processo seletivo público para os médicos brasileiros formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo ampliar a participação dos médicos brasileiros formados no exterior (muitos dos quais com qualificações e experiências relevantes para a atuação na atenção primária à saúde) no sistema de saúde do país, especialmente num momento em que tal sistema enfrenta desafios significativos relacionados à escassez de profissionais de saúde e ao aumento da demanda por serviços de saúde.

Portanto, a emenda proposta busca atender aos interesses públicos e contribuir para a melhoria do sistema de saúde brasileiro, promovendo a inclusão e diversidade de profissionais médicos, além de garantir que os brasileiros formados no exterior tenham a oportunidade de contribuir para o país e utilizar suas habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo de suas formações médicas.

Vale destacar que apenas após a admissão no programa, os médicos formados no exterior receberão do Ministério da Saúde o número de registro único e a respectiva carteira de identificação, que os habilitarão para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

CD/23862.81151-00

exercício da Medicina apenas no âmbito do programa, conforme já previsto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 16, da Lei nº 12.871/2013.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB – RO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238628115100>

